

CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSA Nº 005/2022/00-EMAP

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA – EMAP E A COMPANHIA MARANHENSE DE GÁS – GASMAR PARA CESSÃO DE USO ONEROSA DE UMA ÁREA COM 27.270,93 M<sup>2</sup> DESTINADA À INDUSTRIALIZAÇÃO DE GNL NO PORTO DO ITAQUI.**

A **Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP**, empresa pública estadual, com personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa, técnica, patrimonial e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 03.650.060/0001-48, criada pela Lei Estadual nº 7.225, de 31 de agosto de 1998, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Programas Estratégicos – SEDEPE, com sede no Porto do Itaqui, São Luís - Maranhão, daqui por diante denominada EMAP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Eduardo de Carvalho Lago Filho**, inscrito no CPF sob o nº 013.769.717-12 e RG sob o nº 0344113520075 SESP MA, e por seu Diretor de Operações, Sr. **Jailson Macedo Feitosa Luz**, inscrito no CPF sob o nº 354.583.563-49 e RG sob o nº 0172992720010 SSP/MA, e de outro lado a empresa **GASMAR – COMPANHIA MARANHENSE DE GÁS**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 05.121.359/0001-30, com sede na Rua dos Azulões, nº 01, Edifício Office Tower, lote 1, quadra 2, sala 607, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP: 65.075-060, neste ato representada pelo seu Diretor – Presidente, Sr. **Allan Kardec Duailibe Barros Filho**, inscrito no CPF sob o nº 340.225.893-53, RG sob o nº 13736382000 GEGUSPC/MA, pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, o sr. **Fábio Moreira Amorim**, CPF sob o nº 447.025.233-68, RG sob o nº 1188218 SSP/PI, e pelo seu Diretor Técnico e Comercial, o sr. **Paulo Alexandre Carvalho Guardado**, CPF nº 116.845.728-94, RG nº RNE-W18699-W, doravante denominada “CESSIONÁRIA”, têm entre si ajustado o presente Contrato de Cessão de Uso Onerosa, conforme consta no Processo Administrativo nº 1642/2021 - EMAP de 23 de agosto de 2021, submetendo-se as partes às disposições constantes na legislação pertinente, observadas as seguintes cláusulas e condições:



## CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS ANEXOS DO CONTRATO

O presente Contrato é composto pelos seguintes anexos:

**ANEXO I** PLANTA DE LOCALIZAÇÃO;

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato, a cessão de uso onerosa de área *greenfield* não afeta às operações portuárias, localizada na área do Porto Organizado do Itaqui, para implantação e exploração de sistemas de distribuição de Gás Natural da Gasmar incluindo sistema de regaseificação.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A instalação objeto do Contrato de Cessão de Uso Onerosa deverá ser operada, conservada e explorada pela CESSIONÁRIA, seguindo-se o disposto na Portaria nº 51/2021 do Ministério da Infraestrutura, na Lei nº 12.815/2013 e no Decreto nº 8.033/2013.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Será permitida a realização de operações portuárias de forma acessória exclusivamente para importação da matéria prima necessária para viabilização da atividade finalística de industrialização e distribuição de GNL.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Não será admitida a realização de operações portuárias no local para prestação de serviços a terceiros.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA ÁREA E INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS DA CESSÃO DE USO ONEROSA

A área total da Cessão possui **27.270,93 m2 (vinte e sete mil duzentos e setenta vírgula noventa e três metros quadrados)**, sendo constituída de uma área greenfiels e das instalações que vierem a ser construídas pela CESSIONÁRIA, conforme especificações técnicas que compõem os anexos do presente instrumento e Plano Básico de Implantação – PBI a ser aprovado pela EMAP.



A área originalmente contratada poderá ser ampliada, desde que a ampliação seja previamente aprovada pela EMAP, ocasião em que será levado em consideração os ganhos de eficiência e a inviabilidade técnica, operacional ou econômica de realização de licitação de nova cessão de uso onerosa.

Os custos que recaiam sobre as áreas e as instalações, a partir da data da assinatura do presente Contrato, são de responsabilidade da CESSIONÁRIA.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS INVESTIMENTOS**

A cessionária deverá, às suas expensas e sem direito a retribuições, indenizações ou compensações de qualquer natureza, salvo nas ocasiões expressamente previstas no presente contrato ou decorrentes de rescisão antecipada por ato unilateral, realizar investimentos na ordem de, pelo menos, **R\$ 8.698.792,40 (oito milhões, seiscentos e noventa e oito mil, setecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos)**, destinados à realização de obras, serviços e aquisições de equipamentos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO BÁSICO DE IMPLANTAÇÃO (PBI)**

A Cessionária deverá apresentar o PBI à EMAP em até 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato.

No PBI deverão ser apresentados os projetos, descritivos, estudos, cronograma e quaisquer outras peças técnicas para a infraestrutura a ser construída.

A EMAP terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato, para manifestar expressamente sua não objeção ou solicitar os esclarecimentos ou modificações em relação ao PBI.

A EMAP poderá solicitar da Cessionária esclarecimentos ou modificações no PBI, bem como poderá rejeitá-lo, caso, após a solicitação de esclarecimentos e modificações, não fique comprovada sua aptidão para atendimento aos requisitos do Contrato e Anexos.

A EMAP comunicará à cessionária a necessidade de complementação ou modificação e estabelecerá prazo para apresentação do novo PBI.



O PBI poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante solicitação da Cessionária, desde que comunicado à EMAP e observadas as regras do Contrato, Anexos e a legislação e regulamentação.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As obras deverão ser realizadas pela Cessionária no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da data da assinatura do contrato.

As condicionantes do licenciamento impostas pelo órgão ambiental serão de responsabilidade de atendimento da Cessionária.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para a realização das obras de infraestrutura e superestrutura, a qualquer tempo, a CESSIONÁRIA deverá realizar os projetos básico e executivo de engenharia, obter as aprovações cabíveis, e enviar cópia eletrônica dos projetos à Administração do Porto, acompanhado de nota que justifique sua compatibilidade com o PBI.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A documentação a ser submetida incluirá dados primários resultantes de estudos de sondagem, topografia, batimetria, e outros realizados pela cessionária, bem como outros elementos definidos pela regulamentação da ANTAQ.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

A Cessão de Uso Onerosa vigorará pelo prazo de **10 (dez) anos**, contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da EMAP, até o limite máximo de 40 (quarenta) anos.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A prorrogação contratual deverá ser requerida pelo CESSIONÁRIO com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses do termo final do presente Contrato, devendo ela estar condicionada ao reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro compatível com o novo prazo, cabendo a EMAP analisar o atendimento dos seguintes requisitos objetivos para a prorrogação:

- a) Análise positiva da CESSIONÁRIA relativamente à prestação das Atividades;
- b) Ausência de cometimento de infrações contratuais graves ou gravíssimas.



pela CESSIONÁRIA, exceto nos casos de superação do inadimplemento ou reabilitação;

- c) Manutenção, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- d) Adimplência da CESSIONÁRIA em relação a obrigações financeiras com a EMAP; e
- e) Compatibilidade com as diretrizes e planejamento de uso e ocupação da área.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Findo o Contrato, a CESSIONÁRIA será notificada para devolver o objeto da Cessão de Uso Onerosa no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, desocupando a área e mobilizando e desmobilizando pessoais e os bens materiais não reversíveis, sob pena de incidência das cominações regulatórias previstas neste Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DA CESSÃO**

O presente contrato possui valor global estimado de **R\$ 10.046.610,00 (dez milhões, quarenta e seis mil, seiscentos e dez reais)**.

Por força do presente instrumento, a CESSIONÁRIA pagará, à EMAP, pela cessão de uso onerosa, Parcela Fixa Mensal no valor de **R\$ 83.721,75 (oitenta e três mil, setecentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos)**.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os pagamentos da cessão de uso onerosa deverão ser realizados mensalmente pela CESSIONÁRIA, mediante fatura emitida pela EMAP, a qual deverá constar a data de seu vencimento.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os valores monetários indicados neste Contrato serão reajustados anualmente a partir da data de assinatura do Contrato pela variação do IPCA, referenciados à data da assinatura do contrato.



### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O atraso no pagamento da parcela implicará na aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, acrescida de multa de 2% (dois por cento) sobre a inadimplência, incidente sobre o valor atualizado da parcela.

Sem prejuízo da incidência de juros e multa na forma prevista no parágrafo anterior, a inadimplência, por mais de 03 (três) meses consecutivos, ensejará a rescisão do Contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DOS BENS**

Extinto o contrato, serão automaticamente revertidos todos os bens vinculados ao presente Contrato, resultantes dos investimentos realizados.

Os bens a serem instalados na área cedida deverão ser mantidos e conservados em condições normais de uso, de forma que, quando revertidos à Administração do Porto, se encontrem em perfeito estado, ressalvado o desgaste natural pela sua utilização.

A realização, pela CESSIONÁRIA, de novos investimentos não previstos no presente Contrato, deverá ser submetida à prévia aprovação da EMAP.

Quaisquer benfeitorias, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, bem como acessões, consentidas ou não, que a CESSIONÁRIA vier a fazer na área objeto do presente Contrato, ficarão a ela incorporadas ao patrimônio do Porto Organizado, desistindo a CESSIONÁRIA de qualquer direito de retenção ou indenização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

São obrigações do CESSIONÁRIA, dentre outras previstas no ordenamento jurídico:

- a) Fixar e manter em local visível placa alusiva ao empreendimento às atividades/objeto contratado;
- b) Adotar medidas necessárias para evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente, causados em decorrência do desenvolvimento de suas atividades, observada a legislação aplicável e as recomendações para o setor;
- c) Cumprir, no que couber, o Regulamento de Exploração do Porto;
- d) Atender à intimação da EMAP ou de órgãos e entidades da Administração Pública, para regularizar a utilização da área;



- e) Manter por si a área cedida, em perfeitas condições de uso, limpeza e higiene, zelando sempre para que sua utilização se proceda de acordo com sua destinação;
- f) Não alterar a finalidade da destinação do objeto do presente contrato, sob qualquer motivo ou pretexto, nem transferir a posse da área cedida no todo ou em parte, a qualquer título, sob pena de rescisão do presente contrato;
- g) Pagar todas as despesas fixadas no presente contrato e os impostos e taxas, fornecimento de água, energia elétrica, manutenção dos equipamentos, no período em que utilizar a área e instalação objeto da presente cessão;
- h) Responder diretamente por todos os danos e prejuízos eventualmente causados a terceiros ou a EMAP, por ação, omissão ou negligência sua ou de preposto;
- i) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, das condições de habilitação e qualificação exigidas;
- j) Pré-qualificar perante a EMAP ou contratar operador pré-qualificado para a realização das operações portuárias em caráter acessório, de movimentação e/ou armazenagem de cargas provenientes ou destinadas do transporte aquaviário, visando a viabilização da atividade fim do empreendimento;
- k) Manter em dia as obrigações fiscais e trabalhistas junto às unidades federativas brasileiras;
- l) Elaborar o projeto básico e projeto executivo, executar as obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes a pré-operação e todas as demais operações portuárias, bem como substituir ou reparar, às suas custas, quaisquer bens ou serviços relacionados às atividades que venham a ser consideradas defeituosas, incorretas, insuficientes ou inadequados, assim entendidos os bens ou serviços inaptos a viabilizar as obrigações assumidas.
- m) Implantar as ações necessárias à eventual realocação ou demolição de instalações ou equipamentos no Porto Organizado, que estejam interferindo na área e infraestrutura públicas, arrendadas ou não, em que as Atividades deverão ser executadas, devendo a CESSIONÁRIA arcar com todas as despesas respectivas e obter a prévia autorização da Administração do Porto e da ANTAQ;
- n) Sempre que concluir a implantação de novas edificações, providenciar a sua averbação na matrícula/registro do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente, quando for o caso, bem como obter as licenças exigidas pelas autoridades competentes para a operacionalidade das atividades;
- o) Manter a continuidade da atividade prestada, salvo interrupção causada por caso fortuito ou motivo de força maior, comunicando imediatamente a ocorrência de tais fatos à Autoridade Portuária;
- p) Reparar todos os danos causados a bens ou pessoas na área cedida.



AUTORIDADE PORTUÁRIA

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMAP

São obrigações da EMAP, dentre outras previstas no ordenamento jurídico:

- a) Entregar, à CESSIONÁRIA, a área objeto deste Contrato, na condição em que se encontra;
- b) Prestar o apoio necessário, dentro de suas competências definidas por Lei, ao CESSIONÁRIA, no cumprimento de exigências que lhe sejam feitas pelos órgãos e entidades de fiscalização;
- c) Observar as exigências dos órgãos e entidades municipais, estaduais, do Distrito Federal e da União para a instalação e operação do empreendimento;
- d) Aplicar as penalidades contratuais quando cabíveis;
- e) Cumprir e fazer cumprir as Leis, os regulamentos e os contratos;
- f) Manter acompanhamento permanente das Atividades inerentes ao Cessão de Uso Onerosa;
- g) Decidir sobre a transferência de controle societário ou titularidade deste Contrato;
- h) Decidir sobre as propostas de realização de investimentos não previstos no presente Contrato.
- i) Decidir sobre as propostas de prorrogação contratual apresentadas pela CESSIONÁRIA, desde que formalizada com a antecedência mínima prevista no presente Contrato;
- j) Arbitrar, em grau de recurso, conflitos entre agentes que atuem no Porto Organizado, ressalvada as competências das demais autoridades públicas;

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

Durante a permanência na área a CESSIONÁRIA fica obrigada a desenvolver seus serviços em acordo com as legislações vigentes de saúde, meio ambiente e segurança do trabalho;

#### **I – DA SEGURANÇA DO TRABALHO**

- a) As atividades não rotineiras devem ser primeiramente avaliadas através de APR (Análise Preliminar de Risco);
- b) Qualquer situação de risco à integridade física e saúde das pessoas que acessarem à área deve ser informada à Coord. De Segurança do Trabalho – COSET através do telefone: 98 32166589/6053/6583 ou pelo e-mail: [coset@emap.ma.gov.br](mailto:coset@emap.ma.gov.br);
- c) A CESSIONÁRIA deverá cumprir as normas pertinentes a Segurança do Trabalho, conforme Portaria 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego –

AUTORIDADE PORTUÁRIA



TEM, e suas Normas Regulamentadoras.

- d) Quando cabível ao objeto deste contrato, a empresa deverá cumprir os Procedimentos Corporativos de Segurança do Trabalho, disponível em: <http://www.emap.ma.gov.br/emap/gestao/seguranca-do-trabalho> e cumprir os Procedimentos Corporativos de Segurança do Trabalho que forem pertinentes às suas atividades;
- e) Para acesso as dependências da Área Primária do Porto do Itaqui, todos os empregados deverão participar do Programa de Ambientação do Porto do Itaqui – PROAPI.
- f) A CESSIONÁRIA deverá conhecer e dar conhecimento à toda sua equipe sobre as Regras de Ouro do Porto do Itaqui.

## II – DO MEIO AMBIENTE

- a) Obter e manter atualizadas, caso necessário, durante o período da cessão onerosa, as licenças e/ou autorizações ambientais e/ou de outros órgãos competentes;
- b) Adotar medidas necessárias para evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente, causados em decorrência do desenvolvimento de suas atividades, observadas a legislação aplicável e as recomendações para o setor;
- c) A CESSIONÁRIA realizará às suas expensas, a limpeza, manutenção e evitará proliferação de vetores na área e instalações aqui tratada, sem ônus à CEDENTE;
- d) Ao término do contrato, a contratada deverá entregar a área cessionada, sem qualquer tipo de passivo, impacto e/ou dano ambiental;
- e) A CESSIONÁRIA é responsável pelo gerenciamento de resíduos sólidos e líquidos, devendo praticar a coleta seletiva conforme legislações ambientais pertinentes e procedimentos da EMAP;
- f) A CESSIONÁRIA deverá possuir planejamento para atendimento de emergências ambientais;
- g) Qualquer condição de risco ambiental, informar ao setor de Meio Ambiente (COAMB) através dos contatos: 98 32166087 ou e-mail: [meioambiente@emap.ma.gov.br](mailto:meioambiente@emap.ma.gov.br);
- h) Devem ser cumpridas também todas as legislações e procedimentos internos



pertinentes a atividades que estão disponíveis no site da empresa no link:

<http://www.emap.ma.gov.br/emap/gestao/meio-ambiente#legislacao>.

### III – DA SAÚDE

Cumprir todas as normas da Anvisa inerentes às atividades decorrentes deste contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

O não cumprimento das Cláusulas deste Contrato, de seus Anexos, do Edital e do Regulamento de Exploração do Porto Organizado ensejará a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas nos demais dispositivos legais e regulamentares.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A Administração do Porto poderá, garantida prévia defesa, em processo administrativo de natureza fiscalizatória e sancionadora, aplicar, isolada ou cumulativamente, à CESSIONÁRIA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública Federal;
- d) Extinção do Contrato por culpa da CESSIONÁRIA;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, mediante o ressarcimento pelos prejuízos resultantes e transcurso do prazo da sanção aplicada com base no inciso “c” acima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCALIZATÓRIO E SANCIONADOR**

O processo administrativo de aplicação de penalidades observará, por analogia, os procedimentos previstos na Lei nº 9.784/1999 e as Resoluções nº 75-ANTAQ e 3.259-ANTAQ, no que couber.



A imposição de penalidades à CESSIONÁRIA não afasta a possibilidade de aplicação de medidas acautelatórias pela EMAP, visando preservar a integridade física ou patrimonial de terceiros, tais quais: detenção, interdição de instalações, apreensão, embargos de obras, além de outras medidas previstas na legislação e regulamentação do setor.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

A Cessão de Uso Onerosa se extinguirá por:

- a) Decurso do prazo;
- b) A qualquer tempo, por comum acordo entre as partes, mediante instrumento escrito, desde que haja conveniência para a EMAP;
- c) Caducidade;
- d) Anulação;
- e) Rescisão Administrativa;
- f) Decisão Judicial transitada em julgado;
- g) Interesse público superveniente;
- h) Determinação da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ ou do Poder Concedente;
- i) Falência ou extinção da CESSIONÁRIA;
- j) Rescisão automática, sem direito à indenizações, caso seja dada, ao imóvel, destinação diversa da prevista no presente Contrato; ou
- k) Por culpa da CESSIONÁRIA, sem direito à indenizações, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, observado o disposto nas normas regulamentares e legais pertinentes, e especialmente quando a CESSIONÁRIA:
  - 1. Tiver o PBI rejeitado pela EMAP, por falta de aptidão do mesmo para atender os requisitos do Contrato e Anexos, na forma do Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta;
  - 2. Atraso no pagamento de valores devidos à EMAP ou de encargos relacionados às áreas e instalações cedidas, por 03 (três) meses consecutivos ou intercalados;
  - 3. Interrupção da execução do Contrato sem causa justificada;
  - 4. Realização de operações portuárias de caráter acessório com infringência das normas legais e regulamentares aplicáveis;

Extinta a Cessão de Uso Onerosa, deverão ser observadas as condições de reversibilidade previstas nos termos do presente Contrato, havendo a imediata imissão da posse da área pela EMAP, que ficará autorizada a utilizar todos os bens, sem prejuízo



da manutenção das obrigações da CESSIONÁRIA assumidas contratualmente, ou de quaisquer valores pendentes com a EMAP ou terceiros.

A transferência, total ou parcial, direta ou indireta, do controle societário da CESSIONÁRIA ou da titularidade da Cessão de Uso Onerosa ficará sujeita à expressa aprovação da Administração do Porto, sob pena de descumprimento contratual e consequente aplicação das penalidades cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

A CESSIONÁRIA deverá manter, em favor da Administração do Porto, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a Garantia de Execução do Contrato em quaisquer das modalidades admitidas no Contrato, no valor de **R\$ 502.330,50 (quinhentos e dois mil, trezentos e trinta reais e cinquenta centavos)**.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A garantia será prestada em qualquer das seguintes modalidades: Em dinheiro ou títulos da dívida pública; Seguro Garantia; e Fiança Bancária.

Se a opção de garantia for a caução em dinheiro, o Contratado deverá solicitar informações à EMAP referentes ao nome da instituição financeira, aos números da conta corrente e da agência bancária, e ao código identificador, para efeito de depósito do crédito, sendo que o valor caucionado será restituído considerando-se os critérios vigentes de remuneração da poupança aplicados à época da devolução.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no Contrato e na regulamentação vigente, a Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada nos seguintes casos:

- a) Quando a **CESSIONÁRIA** não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas;
- b) Nos casos de devolução de **Bens Reversíveis** em desconformidade com as exigências estabelecidas neste **Contrato**;
- c) Na hipótese de não pagamento do **Valor da Cessão de Uso Onerosa, sem prejuízo das penalidades previstas no presente contrato**;
- d) Em razão de comprovados prejuízos decorrentes do descumprimento de obrigações contratuais por parte da CESSIONÁRIA e suas consequências.



### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS SEGUROS

A partir do início da prestação das **Atividades** e até o término do Prazo da Cessão de Uso Onerosa, deverá a CESSIONÁRIA:

a) Contratar seguro na modalidade Riscos Nomeados/Multirriscos, incluindo lucros cessantes durante a operação, com cobertura para as despesas fixas necessárias à continuidade da prestação das Atividades, pelo período indenitário mínimo de 6 (seis) meses, incêndio, raio, explosão de qualquer natureza, dano elétrico, vendaval, fumaça, alagamento e desmoronamento para as edificações, estruturas, máquinas, equipamentos móveis e estacionários, relativo aos bens sob sua responsabilidade ou posse, em especial os bens reversíveis integrantes do Contrato;

b) Contratar seguro na modalidade Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, dando cobertura aos riscos decorrentes das Atividades, cobrindo a CESSIONÁRIA e a EMAP, bem como seus administradores, empregados, funcionários e contratados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais (dano emergente e lucros cessantes), pessoais, morais, incluindo custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das Atividades, com cobertura mínima para danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, incluindo o Administração do Porto;

c) Contratar seguro para acidentes de trabalho relativo aos colaboradores e empregados da CESSIONÁRIA alocados à prestação dos serviços previstos no Contrato.

d) Para realização de obras, antes de iniciá-las, contratar seguro na modalidade Riscos de Engenharia - Obras Cíveis em Construção e Instalações e Montagem -, com a apólice devendo contemplar a cobertura básica, englobando todos os testes de aceitação, com valor de importância segurada igual ao valor dos gastos com a execução de obras, valor dos fornecimentos, da montagem eletromecânica, canteiros e outros custos que totalizem a parcela de investimentos, conforme projetos apresentados pela **CESSIONÁRIA**. Deverão constar na apólice as seguintes coberturas adicionais:

1. Erro de Projeto;
2. Riscos do Fabricante;
3. Despesas de salvamento e contenção de sinistros;
4. Maquinaria e equipamento de obra;
5. Danos patrimoniais;
6. Avaria de máquinas;
7. Despesas Extraordinárias representando um limite de 10% (dez por cento) da cobertura básica;
8. Desentulho do Local representando um limite de 10% (dez por cento)



AUTORIDADE PORTUÁRIA

da cobertura básica;

9. A critério da CESSIONÁRIA, outras coberturas adicionais disponíveis na modalidade de Riscos de Engenharia poderão ser incluídas.

e) Para realização de obras, antes de iniciá-las, contratar seguro na modalidade Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, dando cobertura aos riscos decorrentes da implantação das obras e a quaisquer outros estabelecidos no Contrato e em seus Anexos, cobrindo a CESSIONÁRIA e o Administração do Porto, bem como seus administradores, empregados, funcionários e contratados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais (dano emergente e lucros cessantes), pessoais, morais, decorrentes das atividades de execução das obras, incluindo custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, com cobertura mínima para danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, incluindo o Administração do Porto, inclusive para os danos decorrentes dos trabalhos de sondagem de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, abertura de galerias, estaqueamento, serviços correlatos (fundações) e dano moral (com cobertura de no mínimo 20% da importância segurada). Deverão constar na apólice as seguintes coberturas adicionais:

1. Danos materiais causados às Propriedades Circunvizinhas;
2. Responsabilidade Civil do Empregador, com limites de acordo com as práticas de mercado;
3. Poluição súbita;
4. Danos a redes e serviços públicos;
5. Responsabilidade Civil referente a Prestação de Serviços em Locais de Terceiro, caso aplicável, em valor compatível com os danos potenciais passíveis de ocorrer em cada situação;
6. De transporte de todos os materiais e equipamentos de sua responsabilidade durante a construção.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o prazo contratual e, ainda, deverão conter Cláusula de renúncia aos direitos de sub-rogação em face do **Administração do Porto**, seus representantes, os **Financiadores**, e seus sucessores, e conterão Cláusulas estipulando que não serão canceladas e não terão condições alteradas sem o consentimento prévio e escrito do **Administração do Porto**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deverão ser dirimidos com base na legislação de regência, sobretudo, a Lei nº 12.815/2013, Decreto nº 8.033/2013, Portaria nº 409-SEP-PR e nas demais leis e normas que forem publicadas ao longo da execução do Contrato.



### PARÁGRAFO ÚNICO

É de responsabilidade da PARTES manter o caráter de confidencialidade e segurança de toda e quaisquer informações tratadas a título desta relação contratual. As partes somente poderão divulgar informações colhidas a partir deste contrato mediante expressa autorização de uma parte à outra, salvo quanto aquelas informações que, por natureza ou força de Lei, sejam públicas.

### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

Conforme disposto na Lei Federal aplicável, o presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União – DOU na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de São Luís – MA para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original, na presença das testemunhas a seguir identificadas.

São Luís – MA, 23 de novembro de 2022

  
**EDUARDO DE CARVALHO LAGO FILHO**  
Presidente da EMAP

PAULO ALEXANDRE  
CARVALHO  
GUARDADO:11684572894

Assinado de forma digital por  
PAULO ALEXANDRE CARVALHO  
GUARDADO:11684572894

**PAULO ALEXANDRE CARVALHO  
GUARDADO**  
Diretor Técnico e Comercial  
GASMAR

  
**JAILSON MACEDO FEITOSA LUZ**  
Diretor de Operações  
EMAP

**FABIO MOREIRA  
AMORIM:44702  
523368**

Assinado de forma digital  
por FABIO MOREIRA  
AMORIM:44702523368  
Dados: 2022.11.22 11:53:18  
-03'00'

**FÁBIO MOREIRA AMORIM**  
Diretor Administrativo Financeiro  
GASMAR

**ALLAN KARDEC  
DUAILIBE BARROS  
FILHO:34022589353**

Assinado de forma digital por  
ALLAN KARDEC DUAILIBE BARROS  
FILHO:34022589353  
Dados: 2022.11.22 10:10:16 -03'00'

**ALLAN KARDEC DUAILIBE BARROS FILHO**  
Diretor - Presidente da GASMAR



### ANEXO I




